



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
CNPJ Nº 01.612.684/0001-45 Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: (83) - 3491-1003.

LEI MUNICIPAL Nº 011/1997

EMENTA:

Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São José de Princesa – Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão consultivo das questões atinentes à seleção, aquisição, armazenamento, distribuição, preparo e administração das mercadorias destinadas à merenda Escolar do Município de São José de Princesa – Paraíba.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é composto de 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II – Coordenador de Merenda Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

III – 06 (seis) membros, escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica, indicado pelo Pároco Local;
- c) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José de Princesa – Paraíba, indicado pelo seu Presidente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, indicado pelo Secretário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ Nº 01.612.684/0001-45 Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: (83) - 3491-1003.

- e) 01 (um) representante dos pais e alunos da Rede Municipal;
- f) 01 (um) representante dos professores da Rede Pública Municipal;

Parágrafo 1º - As funções de membro do CAE são de serviço público relevante, não recebendo os membros nomeados qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - As vagas surgidas na composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de São José de Princesa – PB, serão supridas obedecendo-se o mesmo critério de seleção e indicação inicial de seus membros.

Art. 3º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e seus objetivos serão definidos pelos Estatutos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

São José de Princesa – PB, 14 de julho de 1997.

LUIS FERREIRA DE MORAIS
PREFEITO